Memorando / Ofício Interno 4- 7.843/2024

De: Íris D. - SESAU-SADM-DC-FC

Para: CONT-OBRAS - Cont 344/2021 - FIT (Gerador Hospital Materno)

Data: 04/04/2024 às 15:16:53

Setores envolvidos:

SEAD, SESAU, SEAD-CLC-AD, SESAU-SADM-SOM, SESAU-SADM-DC, SESAU-SADM-DC, CONT-OBRAS, SESAU-SADM-DC-FC

aditivo de prazo alagadiço

Boa tarde!

Segue Ofício.

At.te,

_

Íris Nataiene de Souza Dias

Assessora Técnica

Setor de Contratos-SESAU

Anexos:

OF_085_2024_SESAU_VALE_ENGENHARIA_REFORMA_UBS_ALAGADICO.pdf

Processo: 05787e25 - Doc. 1980 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 47149 Chave: 0f4d2c4e4f0a-0a0a-1f1a-1a0a-0a0a1f1a0a0a
Assinado por 1 pessoa: ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/93A1-DCAB-3C0D-7E40

OF. INT. SESAU/GAB Nº 085/2024.

Em 03 de abril de 2024.

Ao,
Ilustríssimo
Senhor, Wendell
Batista de Araújo
Secretário de Administração de Juazeiro-BA

Assunto: Solicitação do 1º Termo Aditivo de prazo do Contrato de nº 596/2023 - VALE ENGENHARIA CONSULTORIA & CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 49.971.003/0001-61.

Prazo: 4 (quatro) meses

Senhor Secretário,

Venho, por meio deste, solicitar a elaboração do 1º Termo Aditivo de prazo, pelo período de 4 (quatro) meses, do Contrato de nº 596/2023, celebrado com a empresa - VALE ENGENHARIA CONSULTORIA & CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 49.971.003/0001-61, referente Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos à REFORMA E REQUALIFIÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO ALAGADIÇO, neste Município de Juazeiro/BA, de acordo com as especificações dos anexos do Termo de Referência (ANEXO I Projetos Executivos; ANEXO II Planilhas Orçamentárias), com execução por regime de empreitada por preço unitário.

ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde

Processo: 05787e25 - Doc. 1980 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de autenticidade: 3c0d2f7e4a0e1f0a1b2c3d4e5f6a7b8c9d0e1f2a3b4c5d6e7f8a9b0c1d2e3f4a
Assinado por 1 pessoa: ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/93A1-DCAB-D0D2-7E40 e informe o código 1DOC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 93A1-DCAB-0FD2-6E44

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO (CPF 638.XXX.XXX-53) em 09/04/2024 11:09:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/93A1-DCAB-0FD2-6E44

Processo: 05787e25 - Doc. 1980 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9cc14590-aed4-4131-8205-07c924a0e4cc

Memorando / Ofício Interno 8- 7.843/2024

De: Cleiton S. - CONT-OBRAS

Para: SESAU-SADM-DC - Diretoria de Contratos - A/C Aline P.

Data: 08/04/2024 às 10:42:51

Setores envolvidos:

SEAD, SESAU, SEAD-CLC-AD, SESAU-SADM-SOM, SESAU-SADM-DC, SESAU-SADM-DC, CONT-OBRAS, SESAU-SADM-DC-FC

aditivo de prazo alagadiço

segue em anexo justificativa e declaração do fiscal da obra no alagadiço.

_

Cleiton da Silva Santos
cadista

Anexos:

Declaracao_do_fiscal_529__2023_alagadico.pdf
Justificativa_529_2023_alagadico.pdf

Processo: 05787e25 - Doc. 1980 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de Autenticidade: 6B0E-D5EE-2E0C-8E6B
Assinado por 1 pessoa: JOÃO VITOR DE OLIVEIRA GUIMARÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/6B0E-D5EE-2E0C-8E6B

DECLARAÇÃO DO
FISCAL CONTRATO
529 - 2023

Informo, na condição de fiscal do contrato Nº 529/2023 que o CONTRATADO vem prestando os serviços de acordo com as exigências pactuadas, tanto na qualidade e na quantidade, quanto nos prazos. Informo, ainda, que até o presente momento, **CONCORDANDO** em **ADITIVAR 4 MESES DO CONTRATO**, devido ao tempo necessário para requalificação do espaço provisório onde funcionará a Unidade Básica de Saúde.

Juazeiro-BA, 21 de março de 2023.

João Vitor de O.

JOÃO VITOR OLIVEIRA GUIMARÃES,
Engenheiro Civil: 0521097908, CPF: 05184443177

Processo: 05787e25 - Doc. 1980 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de autenticidade: 1980-1-1-1

JUSTIFICATIVA

1. REFERÊNCIA

Contrato 596/2023 - Reforma UBS Alagadiço

2. OBJETO

Aditivo do Contrato 596/2023 - Reforma UBS Alagadiço

3. FINALIDADE

Aditivo de PRAZO para conclusão do objeto.

4. FUNDAMENTAÇÃO

O Contrato foi assinado com o prazo de 4 (quatro) meses, com tudo se faz necessário um espaço previsório devidamente adequado para o funcionamento da UBS durante o periódo de obras, por cousa da adequação desse novo espaço a empresa não pode iniciar sua atividade a tempo de cumprir o prazo atual de entrega da obra, com isso **SOLICITO O PRAZO DE 4 MESES DE ADITIVO DE PRAZO**, para que seja finalzada a obra.

Juazeiro-BA, 21 de março de 2023.

João Vitor de O.

JOÃO VITOR OLIVEIRA GUIMARÃES,
Engenheiro Civil: 0521097908, CPF: 05184443177

Processo: 05787e25 - Doc. 1980 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de autenticidade: 406388-8e8e-1f3b-9078-1f0000000000
Assinado por 1 pessoa: JOÃO VITOR DE OLIVEIRA GUIMARÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/6B0E-D5EE-2E0B-4F3E-9D0B-3E2B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6B0E-D5EE-3EDB-83EF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOÃO VITOR DE OLIVEIRA GUIMARÃES (CPF 051.XXX.XXX-77) em 08/04/2024 14:52:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/6B0E-D5EE-3EDB-83EF

Processo: 05787e25 - Doc. 1980 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9cc14590-aed4-4131-8205-07c924a0e4cc

Memorando / Ofício Interno 5- 7.843/2024

De: Íris D. - SESAU-SADM-DC-FC

Para: SESAU-SADM-DC-FC - Contratos

Data: 04/04/2024 às 15:27:51

Setores envolvidos:

SESAU, SESAU-SADM-DC, SESAU-SADM-DC, CONT-OBRAS, SESAU-SADM-DC-FC

aditivo de prazo alagadiço

Boa tarde!

Segue Disponibilidade de Dotação Orçamentária.

At.te,

_

Íris Nataiene de Souza Dias

Assessora Técnica

Setor de Contratos-SESAU

Anexos:

Dotacao_Orcamentaria_CT_596_2023_VALE_ENGENHARIA.pdf

Processo: 0587e25 - Doc. 1980 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código 81B0-6A7A-7E9C-5E4B
Assinado por 1 pessoa: MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4F30-49CE-2C4C-7D7A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO – BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informo para os devidos fins que se façam necessário, consoante com o dispositivo legal, art. 60 da lei 4.320/64 (TCU, acordão 423/2011- plenário) que as despesas destinadas ao contrato de nº 596/2023, celebrado com a empresa - VALE ENGENHARIA CONSULTORIA & CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 49.971.003/0001-61, referente a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos à REFORMA E REQUALIFIÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO ALAGADIÇO, neste Município de Juazeiro/BA, de acordo com as especificações dos anexos do Termo de Referência (ANEXO I Projetos Executivos; ANEXO II Planilhas Orçamentárias), com execução por regime de empreitada por preço unitário, estão garantidas conforme as informações abaixo descritas:

Dotação Orçamentária:

Órgão: 03
Unidade Orçamentária: 0606
Projeto Atividade: 2086
Elemento de Despesa: 33.90.39.00/44.90.51.00
Fonte: 15001002

Juazeiro-BA, 03 de abril de 2024

Maria do Socorro Souza Santos
Diretora Contábil

Processo: 05787e25 - Doc. 1980 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de autenticidade: 4F30-49CE-2D79-4762-9078-1917-0000-0606
Assinado por 1 pessoa: MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4F30-49CE-2D79-4762-9078-1917-0000-0606

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4F30-49CE-4179-1D15

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS (CPF 406.XXX.XXX-87) em 05/04/2024 09:31:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4F30-49CE-4179-1D15

Processo: 05787e25 - Doc. 1980 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9cc14590-aed4-4131-8205-07c924a0e4cc

Processo: 05787e25 - Doc. 1980 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9cc14590-aed4-4131-8205-07c924a0e4cc

OFÍCIO 04/2024

Em atenção á;
SESAU
Secretaria Municipal de Saúde, município de Juazeiro - BA

Contrato nº 596-2023

Adtivo nº 01

Assunto: 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 596/2023, FEITO COM A EMPRESA VALE ENGENHARIA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA E O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO.

A ILM°.

Sr°
SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS
PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

Prezada,
Pelo presente, solicitamos ao Ilm° a prorrogação em 150 dias do contrato 596/2023 que tem como objetivo REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAUDE DO ALAGADIÇO, na sede do municipio de Juazeiro (BA)
Celebrado entre o Município de Juazeiro e a VALE ENGENHARIA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO, logo:
O pedido do termo aditivo de prazo se deve em virtude dos seguintes fatos:
Neste a necessidade de informações sobre direcionamento/seguimento das etapas exequível da obra, vez que necessária o conhecimento da desgnação da fiscalização, tendo em vista que a empresa sem o aporte da fiscalização, por não mais haver designo deste profíssional, uma vez da mudança e posterior não ser substituido a contento, para cumprimento e acompanhamento do objeto.

Por esta razão, a empresa aguarda a designação do fiscal que definirá as etapas de projetos, bem como auxiliar nas justificativas exequível aque possa surgir durante processo de execução da obra.
Neste sentido, se faz imperioso a presença do fiscal, para assim responder pela adminstração pública, no tocante a produção dos processos executivos do caminhamento crítico da obra, bem como auxiliar nas tomadas de desições para melhor atendimento da adminstração que conduz a pasta resposável pelo objeto, bem como satisfação do município de Juazeiro bahia.
Diante desses fatos que fugiram ao nosso controle, solicitamos o adtivo de prazo para a referida obra.

Petrolina PE, 21 de Março de 2024.

Júlio César Monteiro dos Santos
RG 6197685 SSPE – SOCIO ADM

Crystten Espedito Alves de Souza
CRYSTTEN ESPEDITO ALVES DE SOUZA
CPF 114.157.244-31 RG 3152995 -RESPONSÁVEL TÉCNICO

Processo: 05787e25 - Doc. 1980 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9cc14590-aed4-4131-8205-07c924a0e4cc

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 596 - 2023

Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos à **REFORMA E REQUALIFIÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO ALAGADIÇO**, COM EXECUÇÃO POR REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA E A EMPRESA **VALE ENGENHARIA CONSULTORIA & CONSTRUÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Estado da BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 01 – Centro, CEP. 48.903-400 - Juazeiro/BA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO/BA**, cadastrada no CNPJ nº 11.145.615/0001-22, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE SAÚDE**, Senhor **ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, casado, de ora em diante simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **VALE ENGENHARIA CONSULTORIA & CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Vila Maria, n.º 79, Izacolandia Cep: 56.343-000, na cidade de Petrolina - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.971.003/0001-61, neste ato representado por **JÚLIO CÉSAR MONTEIRO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 042.571.694-51, residente e domiciliado na cidade de Petrolina - PE, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº 128/2008, 147/2014, 155/2018, e pelo Decreto 8.538/2015, e tendo em vista a homologação em 30/10/2023 do resultado da **Tomada de Preços n.º 011/2023, Processo Administrativo nº 275/2023,** têm justo e acordado entre si o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1 – Este contrato foi precedido de licitação na modalidade **Tomada de Preços n.º 011/2023**, observados os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e alterações posteriores, bem como da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, nº 147/2014, nº 155/2018, e pelo Decreto 8.538/2015.

1.2 - A garantia de execução deste contrato equivale ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na forma Seguro Garantia ou Fiança Bancária conforme a Apólice nº 06-0775-0239694 emitida em 03/11/2023, a critério da contratada, com prêmio no valor de R$

Processo: 05787e25 - Doc. 1980 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9cc14590-aed4-4131-8205-07c924a0e4cc

235.047,17(Duzentos e trinta e cinco mil, quarenta e sete reais e dezessete centavos), em anexo que passa a fazer parte deste Contrato como se aqui transcrito fosse

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos à **REFORMA E REQUALIFIÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO ALAGADIÇO**, neste Município de Juazeiro/BA, de acordo com as especificações dos anexos deste Termo de Referência (ANEXO I – Projetos Executivos; ANEXO II – Planilhas Orçamentárias), com execução por regime de empreitada por preço unitário.

2.2 – Os serviços objetos deste certame deverão ser executados pela licitante vencedora, em total obediência aos anexos do Edital da Licitação e à proposta de preços da empresa contratada, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 – O contrato e a prestação dos serviços para execução do objeto deste certame terão a vigência pelo prazo **de 06 (seis) meses**, a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – Pela execução dos serviços previstos na Cláusula Segunda deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ **235.047,17(Duzentos e trinta e cinco mil, quarenta e sete reais e dezessete centavos)**.

4.2 – O pagamento somente será efetuado através de transferência bancária para a conta corrente da empresa contratada.

4.3 – O pagamento deverá ser efetuado após a efetiva execução dos serviços, através de transferência bancária para a conta corrente da empresa contratada, em até 30 (trinta) dias subsequentes aos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

4.4 – Após a aprovação da Medição, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU**, solicitará pagamento, apresentando toda a documentação necessária à sua liquidação.

4.5 – A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento das tarefas determinadas na planilha orçamentária, desde que

Processo: 05787e25 - Doc. 1980 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9cc14590-aed4-4131-8205-07c924a0e4cc

comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

4.6 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

4.7 – A CONTRATADA deverá apresentar à Gerência Financeira da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados.

I – Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;
II – Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais.
III – Certidão de Regularidade com o FGTS.
IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.
V – Certidão de Regularidade de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;
VI – Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

4.8 – A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá consignar, em seu corpo, o Percentual correspondente a Pessoal e Material em relação ao valor contratado.

4.9 - Os serviços serão medidos mensalmente de acordo com o preço unitário dos serviços, conforme executados e de acordo com os cronogramas físicos a serem determinados pela Secretaria de Saúde.

4.10 - As medições serão comprovadas mediante execução *in loco*, através da aferição das quantidades aplicadas e atestadas pela fiscalização.

4.11 - As medições serão elaboradas relativas aos serviços executados no período do dia 1 do mês anterior até o dia 30, pelo gestor do contrato, com a participação da CONTRATADA, e será formalizada e datada até o décimo dia útil de cada mês, e pagas em até 25 (vinte e cinco) dias após.

4.11.1: Os serviços executados fora das especificações não serão objetos de medição e terão que ser refeitos sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 – Os preços são irreajustáveis, ressalvado o caso de não conclusão da obra no prazo estabelecido em cronograma por culpa da Administração ou por advento de uma das hipóteses do art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, situação em que os preços serão reajustados considerando a variação do INCC (Lei n.º 8.666/93: art. 40, XI).

1.2 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a

Processo: 05787e25 - Doc. 1980 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9cc14590-aed4-4131-8205-07c924a0e4cc

manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

6.1 – A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2 – O contratado ficará sujeito à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.3 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMJ BA ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados à CONTRATANTE pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.

7.2 – Arcará a CONTRATADA com toda e qualquer despesa relativa à execução dos serviços ora pactuados, inclusive em relação à: mão de obra, encargos sociais e fiscais e demais despesas indiretas.

7.3 – A CONTRATADA, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste contrato.

7.4 – Permitirá que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços contratados

7.5 – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento

7.6 – Os acidentes que venham a ocorrer com a CONTRATADA e/ou outra pessoas quando da

Processo: 05787e25 - Doc. 1980 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9cc14590-aed4-4131-8205-07c924a0e4cc

execução deste Contrato, serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.7 – Responsabilizar se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição do empregado, cuja permanência julgar inconveniente.

7.8 – Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

7.9 – Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização do CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua re-execução direta ou por empresa devidamente qualificada, de capacidade e idoneidade reconhecidas, além das responsabilidades contratuais e legais.

7.10 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.11 – Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE.

7.12 – Executar a prestação de serviços de acordo com as especificações, condições e prazos propostos neste termo, Memorial Descritivo e Planilhas Orçamentárias, obedecendo as legislações pertinentes à matéria;

7.13 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7.14 - Exibir sempre que solicitada pela Administração, documentação comprobatória de que está em dia com o recolhimento dos encargos de qualquer natureza incidentes sobre o contrato em execução;

7.15 - Ser responsável quanto ao correto atendimento dos serviços contratados;

7.16 - Facilitar a fiscalização a ser desenvolvida pela CONTRATANTE, através do seu representante, prestando as informações solicitadas;

7.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas gerais de segurança;

Processo: 05787e25 - Doc. 1980 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9cc14590-aed4-4131-8205-07c924a0e4cc

7.18 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e tecnologias adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.19 - A contratada será responsável por apresentar à prefeitura cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica relativa ao objeto da licitação.

7.20 - Disponibilizar equipamentos, materiais, ferramentas e utensílios necessários para execução dos serviços contratados, não cabendo à contratante, qualquer ônus por perdas decorrentes de roubos furtos, danos materiais.

7.21 – Executar os serviços contratados em conformidade com as especificações pontuais da fiscalização.

7.22 – Executar as obras serviços pelo registro global estipulado cumprindo rigorosamente os projetos executivos e especificações técnicas, fornecidas pela contratante e observadas às normas pertinentes em vigor.

7.23 – Manter preposto no local das obras, em tempo integral, para representá-la na execução do contrato;

7.24 – Manter um diário de obra atualizado diariamente onde constem todas as anotações pertinentes às obras e serviços;

7.25 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução ou de materiais empregados indevidamente;

7.26 – Obedecer a todas as leis, códigos e regulamentos federais, estaduais ou municipais relacionados com os serviços em execução e todas as normas de segurança aplicáveis;

7.27 – A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.28 Os serviços não poderão ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte;

Processo: 05787e25 - Doc. 1980 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9cc14590-aed4-4131-8205-07c924a0e4cc

7.29 - Conduzir os serviços em estrita observância das normas das legislações federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.30 - Disponibilizar equipe técnica para execução dos serviços, sendo necessária a permanência de um Técnico de Segurança do Trabalho e um Engenheiro Civil supervisionando os serviços de reforma;

7.31 - A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento de EPIs, materiais, equipamentos, transporte, alimentação, além de questões administrativas, acidentais, não sendo atribuída à CONTRATANTE qualquer culpabilidade neste âmbito.

7.32 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.33 - Manter atualizada a garantia contratual até o fim da vigência do contrato objeto desta licitação, com a consequente emissão do Termo de Encerramento Físico;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

8.2 – Designar, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.

8.3 – Aquelas contidas no Edital de Licitação, aqui não transcritas

8.4 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.5 – Comunicar à contratada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no local ou nos horarios.

8.6 – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.7 – Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas

Processo: 05787e25 - Doc. 1980 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9cc14590-aed4-4131-8205-07c924a0e4cc

necessárias inclusive as penalidades contratuais e legalmente previstas, comunicando a contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
8.8 – Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada.
8.9 Designar para fiscalização do contrato, servidor da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU.**
8.10 – Notificar a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Além da cobrança de multa prevista no subitem 6.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:
I – Advertência por escrito;
II – Multa de 1% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, dos serviços;
III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Juazeiro, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
10.1 – Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores, designados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU**, doravante denominada "Fiscalização", que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

10.2 – À Fiscalização compete, entre outras atribuições:
I – Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.
II – Acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;
III – Encaminhar à Gerência Financeira da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU**, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes ao pagamento.

Processo: 05787e25 - Doc. 1980 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9cc14590-aed4-4131-8205-07c924a0e4cc

10.3 – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

10.4 – Para a fiscalização do contrato foi designado(a) o servidor(a), da Secretaria de Saúde **JOÃO VITOR DE OLIVEIRA GUIMARÃES**, Engenheiro Civil CREA: 052109790-6, portador do CPF nº: 051.846.431-77.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 – Em conformidade com os artigos 73, Inciso I, a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela Fiscalização da Prefeitura.

a) O recebimento provisório dos serviços será promovido pelo MUNICÍPIO, através de sua ASSESSORIA TÉCNICA, constituída pelo engenheiro da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU**, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão dos serviços.

b) O recebimento definitivo dos serviços será feito após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do parecer conclusivo da ASSESSORIA TÉCNICA. Durante esse período a Contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando está sujeita, ainda, às sanções de que trata a Cláusula Nona do presente contrato.

c) O termo de recebimento definitivo dos serviços será registrado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU**, e não isenta a contratada das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes desta contratação, serão provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 03 SECRETARIA DE SAUDE – SESAU
Unidade Orçamentária. 0606
PROJETO ATIVIDADE: 2086
Elemento de Despesa: 33903900 / 44905100
Fonte: 15001002 (100%)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES.

13.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua

Processo: 05787e25 - Doc. 1980 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9cc14590-aed4-4131-8205-07c924a0e4cc

denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.
13.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
13.3 – O presente Contrato poderá ser resondido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO
14.1 - A CONTRATADA se responsabilizará pela adoção de todas as medidas de proteção relativas a segurança e a saúde dos funcionários envolvidos na execução dos serviços de conformidade com as disposições da Constituição Federal, da Consolidação das Leis Trabalhistas em seus Artigos 154 a 201, na Lei 6.514 de 27 de dezembro de 1977, na portaria nº 3.214 de 08 de julho de 1978 da Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitários, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

14.2 O responsável técnico pela empresa é **CRYSTTEN ESPEDITO ALVES DE SOUZA**, CREA nº 3000135692.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.
15.2 – As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.3 – Para os efeitos de direito valem para este contrato a lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.
15.4 – Na execução do objeto ora ajustado, a CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

Processo: 05787e25 - Doc. 1980 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9cc14590-aed4-4131-8205-07c924a0e4cc

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, assim, por estarem de acordo CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

Juazeiro- BA, 30 de Outubro de 2023.

Allan Jones de C. O. Costa
Secretário Municipal de Saúde
ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU
CONTRATANTE

JÚLIO CÉSAR MONTEIRO
VALE ENGENHARIA CONSULTORIA & CONSTRUÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS.

1. _____, CPF/MF nº _____
2. _____, CPF/MF nº _____

Processo: 05787e25 - Doc. 1980 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9cc14590-aed4-4131-8205-07c924a0e4cc

EXTRATO DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
Diretoria de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

TP Nº 011-2023
PA Nº 175-2023
CONTRATO Nº 596-2023 – OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos à REFORMA E REQUALIFIÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO ACABADIÇO, neste Município de Juazeiro/BA, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I – Projeto Executivo, ANEXO II – Planilha Orçamentária) com execução no regime de empreitada por preço unitário
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE inscrito no CNPJ: 13.145.611/0001-22
Contratada: VALE ENGENHARIA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA inscrita no CNPJ: 49.572.013/0001-61
Valor global: R$ 235.047,17 (Duzentos e trinta e cinco mil, quarenta e sete reais e dezessete centavos)
Data de Assinatura: 30/10/2023
Vigência: 05 MESES
Assinam
Pelo Município: ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA – Secretário Municipal de Saúde
Pela contratada: JÚLIO CESAR MONTEIRO – Representante Legal

TP Nº 009-2023
PA Nº 255-2023
CONTRATO Nº 593-2023 – OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos à REFORMA E REQUALIFIÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO TABULEIRO, neste Município de Juazeiro/BA, de acordo com as especificações dos anexos do Termo de Referência (Projeto Executivo, Planilha Orçamentária) com execução no regime de empreitada por preço unitário
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE inscrito no CNPJ: 13.145.611/0001-22
Contratada: OLIVEIRA DIAS EMPREENDIMENTOS inscrita no CNPJ: 28.508.500/0002-98
Valor global: R$ 529.704,79 (Quinhentos e vinte e nove mil, setecentos e quatro reais e setenta e nove centavos)
Data de Assinatura: 30/10/2023
Vigência: 08 MESES
Assinam
Pelo Município: ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA – Secretário Municipal de Saúde
Pela contratada: CRISTIANE DIAS ALMEIDA – Representante Legal

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 02 DA SOCIEDADE:
VALE ENGENHARIA CONSULTORIA & CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ nº. 49.971.003/0001-61 NIRE: 26.2.0303059-3

JÚLIO CESAR MONTEIRO DOS SANTOS, brasileiro, nascido em 16/01/1982, solteiro, empresário, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 042.571.694-51 e RG sob o nº. 6.197.685 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Vila Maria, nº. 79 - Izacolandia, município de Petrolina/PE, CEP: 56.343-000.

CRYSTTEN ESPEDITO ALVES DE SOUZA, brasileiro, nascido em 18/03/1995, solteiro, Engenheiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 114.157.244-31 e RG sob o nº. 3.152.995 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Michel Lopes de Brito, nº. 295 – Cosme e Damião, na cidade de Petrolina/PE, CEP: 56.313-680.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **VALE ENGENHARIA CONSULTORIA & CONSTRUÇÃO LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o NIRE de nº. 26.2.0303059-3, em 17/03/2023, com sede na Rua Vila Maria, nº. 79 – Izacolandia, município de Petrolina/PE, CEP: 56.343-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº. 49.971.003/0001-61, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei n°. 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Primeira - O capital social que era de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), passa a ser de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) representado por 400.000 (quatrocentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, pelos sócios. Em decorrência do aumento de capital, o capital social fica distribuído entre os sócios como se segue:

Sócios	Nº. de Quotas	%	Valor R$
JÚLIO CESAR MONTEIRO DOS SANTOS	399.000	99,75	399.000,00
CRYSTTEN ESPEDITO ALVES DE SOUZA	1.000	0,25	1.000,00
Total	**400.000**	**100,00**	**400.000,00**

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Segunda - A administração da sociedade caberá isoladamente ao sócio **JÚLIO CESAR MONTEIRO DOS SANTOS** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJq8RbSWUMzSuJ9kNxA-9w&chave2=biVYHKotZXwAGXck14FdLw
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9cc14590-aed4-4131-8205-07c924a0e4cc

01/03/2024

Certifico o Registro em 01/03/2024
Arquivamento 20249781891 de 01/03/2024 Protocolo 249781891 de 29/02/2024 NIRE 26203030593
Nome da empresa VALE ENGENHARIA CONSULTORIA & CONSTRUÇÃO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 133697713090506

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 02 DA SOCIEDADE:
VALE ENGENHARIA CONSULTORIA & CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ nº. 49.971.003/0001-61 NIRE: 26.2.0303059-3

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Terceira - O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

PODERES DE ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Quarta - JÚLIO CESAR MONTEIRO DOS SANTOS com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores;

DA RATIFICAÇÃO E FORO

Cláusula Quinta - O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em PETROLINA/PE.

Cláusula Sexta - As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei n°. 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJq8RbSWUMzSuJ9kNxA-9w&chave2=biVYHKotZXwAGXcKi4FdLw
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9cc14590-aed4-4131-8205-07c924a0e4cc

01/03/2024
Certifico o Registro em 01/03/2024
Arquivamento 20249781891 de 01/03/2024 Protocolo 249781891 de 29/02/2024 NIRE 26203030593
Nome da empresa VALE ENGENHARIA CONSULTORIA & CONSTRUÇÃO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 133697713090506

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 02 DA SOCIEDADE:
VALE ENGENHARIA CONSULTORIA & CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ nº. 49.971.003/0001-61 NIRE: 26.2.0303059-3

Pelo presente Instrumento particular de consolidação de Contrato Social, os abaixo assinados:

JÚLIO CESAR MONTEIRO DOS SANTOS, brasileiro, nascido em 16/01/1982, solteiro, empresário, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 042.571.694-51 e RG sob o nº. 6.197.685 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Vila Maria, nº. 79 - Izacolandia, município de Petrolina/PE, CEP: 56.343-000.

CRYSTTEN ESPEDITO ALVES DE SOUZA, brasileiro, nascido em 18/03/1995, solteiro, Engenheiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 114.157.244-31 e RG sob o nº. 3.152.995 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Michel Lopes de Brito, nº. 295 – Cosme e Damião, na cidade de Petrolina/PE, CEP: 56.313-680.

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Primeira – Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME** nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

Cláusula Segunda - A sociedade gira sob o nome empresarial **VALE ENGENHARIA CONSULTORIA & CONSTRUÇÃO LTDA**.

Parágrafo Único: A sociedade adota o de nome fantasia **VALE ENGENHARIA.**

Cláusula Terceira - A sociedade tem sede na Rua Vila Maria, nº. 79 – Izacolandia, município de Petrolina/PE, CEP: 56.343-000.

Cláusula Quarta - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº. 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

Cláusula Quinta - A sociedade tem por objeto(s) social(ais):
CNAE: 41.20-4/00 – Construção de edifícios;
CNAE: 42.11-1/01 – Construção de rodovias e ferrovias;
CNAE: 42.13-8/00 – Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas;
CNAE: 42.21-9/02 – Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
CNAE: 42.21-9/04 – Construção de estações e redes de telecomunicações;
CNAE: 42.22-7/01 – Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJq8RbSWUMzSuJ9kNxA-9w&chave2=biVYHKotZXwAGXcKi4FdLw
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9cc14590-aed4-4131-8205-07c924a0e4cc

01/03/2024
Certifico o Registro em 01/03/2024
Arquivamento 20249781891 de 01/03/2024 Protocolo 249781891 de 29/02/2024 NIRE 26203030593
Nome da empresa VALE ENGENHARIA CONSULTORIA & CONSTRUÇÃO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 133697713090506

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJq8RbSWUMzSuJ9kNxA-9w&chave2=biVYHKotZXwAGXcki4FdLw
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9cc14590-aed4-4131-8205-07c924a0e4cc

CNAE: 42.99-5/99 – Obras de contenção;
CNAE: 43.12-6/00 – Perfurações e sondagens;
CNAE: 43.13-4/00 – Obras de terraplenagem;
CNAE: 43.21-5/00 – Instalação e manutenção elétrica;
CNAE: 43.22-3/01 – Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
CNAE: 43.30-4/01 – Impermeabilização em obras de engenharia civil;
CNAE: 43.30-4/03 – Obras de acabamento em gesso e estuque;
CNAE: 43.30-4/04 – Serviços de pintura de edifícios em geral;
CNAE: 43.30-4/99 – Atividades de acabamento em edifícações;
CNAE: 43.99-1/01 – Administração de obras;
CNAE: 71.12-0/00 – Serviços de engenharia.

Cláusula Sexta - A sociedade iniciou suas atividades em 17/03/2023 e o prazo de duração da sociedade é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Sétima - A sociedade tem o capital social de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) dividido em 400.000 (quatrocentos mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

Sócios	Nº. de Quotas	%	Valor R$
JÚLIO CESAR MONTEIRO DOS SANTOS	399.000	99,75	399.000,00
CRYSTTEN ESPEDITO ALVES DE SOUZA	1.000	0,25	1.000,00
Total	**400.000**	**100,00**	**400.000,00**

Cláusula Oitava - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Nona - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

Cláusula Décima - A administração da sociedade caberá isoladamente ao sócio **JÚLIO CESAR MONTEIRO DOS SANTOS** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto,

01/03/2024
Certifico o Registro em 01/03/2024
Arquivamento 20249781891 de 01/03/2024 Protocolo 249781891 de 29/02/2024 NIRE 26203030593
Nome da empresa VALE ENGENHARIA CONSULTORIA & CONSTRUÇÃO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 133697713090506

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJq8RbSWUMzSuJ9kNxA-9w&chave2=biVYHKotZXwAGXck14FdLw
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9cc14590-aed4-4131-8205-07c924a0e4cc

fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único: No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

Cláusula Décima Primeira - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

Cláusula Décima Segunda - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Décima Quarta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

01/03/2024
Certifico o Registro em 01/03/2024
Arquivamento 20249781891 de 01/03/2024 Protocolo 249781891 de 29/02/2024 NIRE 26203030593
Nome da empresa VALE ENGENHARIA CONSULTORIA & CONSTRUÇÃO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 133697713090506

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJq8RbSWUMzSuJ9kNxA-9w&chave2=biVYHKotZXwAGXcKi4FdLw
PASSINADO POR JULIO CESAR MONTEIRO DOS SANTOS:04257169451 em 01/03/2024 16:57:24 PASSINADO POR CRYSTTEN ESPEDITO ALVES DE SOUZA:11415720431 em 01/03/2024 16:57:24
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9cc14590-aed4-4131-8205-07c924a0e4cc

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima Quinta - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de PETROLINA/PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Petrolina/PE, 09 de fevereiro de 2024.

JÚLIO CESAR MONTEIRO DOS SANTOS
CPF: 042.571.694-51 RG: 6.197.685 SDS/PE

CRYSTTEN ESPEDITO ALVES DE SOUZA
CPF: 114.157.244-31 RG: 3.152.995 SSP/PI

01/03/2024
Certifico o Registro em 01/03/2024
Arquivamento 20249781891 de 01/03/2024 Protocolo 249781891 de 29/02/2024 NIRE 26203030593
Nome da empresa VALE ENGENHARIA CONSULTORIA & CONSTRUÇÃO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 133697713090506

249781891

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**VALE ENGENHARIA CONSULTORIA & CONSTRUÇÃO LTDA**
PROTOCOLO	**249781891 - 29/02/2024**
ATO	**002 - ALTERACÃO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 26203030593
CNPJ 49.971.003/0001-61
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/03/2024
SOB N: 20249781891

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20249781891

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04257169451 - JULIO CESAR MONTEIRO DOS SANTOS - Assinado em 14/02/2024 às 15:09:34

Cpf: 11415724431 - CRYSTTEN ESPEDITO ALVES DE SOUZA - Assinado em 14/02/2024 às 15:16:05

Assinado eletronicamente por
JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO
Secretário-Geral

01/03/2024

Certifico o Registro em 01/03/2024
Arquivamento 20249781891 de 01/03/2024 Protocolo 249781891 de 29/02/2024 NIRE 26203030593
Nome da empresa VALE ENGENHARIA CONSULTORIA & CONSTRUÇÃO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 133697713090506

Processo: 05787e25 - Doc. 1980 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9cc14590-aed4-4131-8205-07c924a0e4cc

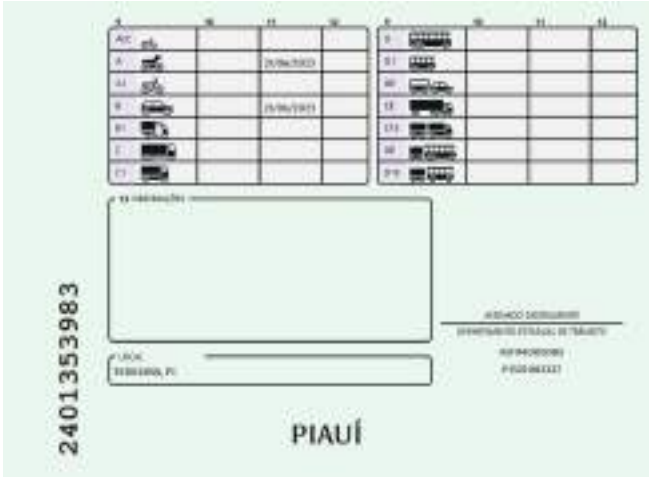

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Processo: 05787e25 - Doc. 1980 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9cc14590-aed4-4131-8205-07c924a0e4cc

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL

NOME Júlio César Monteiro dos Santos

FILIAÇÃO
Jovenal Monteiro do Nascimento
Maria Hortelina Santos Monteiro

NATURALIDADE Cachoeira dos Índios - PB
DATA NASCIMENTO 16/01/1982 ORGÃO EXPEDIDOR SDS/PE

Assinatura do Identificado

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

REGISTRO GERAL 6.197.685 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/02/2021

REGISTRO CIVIL
Matr.: 070813.01.55.1982.1.00006.181.0014480.85 Cachoeira dos Índios - PB
03/03/2021

CPF 042.571.694-51

E-SUSEP 58366570817

CTPS SÉRIE UF

IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH CNS

Polegar Direito

EC-04

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Maria José Vieira de Carvalho Segunda, em segunda-feira, 28 de agosto de 2023 10:27:55 GMT-03:00, sob o número 07.378-3 - 8º Tabelionato de Notas do Recife. Para verificar as assinaturas, acesse www.cartorio24horas.com.br/validar/ e informe o código de validação: 9CS1-9960-E4D9-0F0B-4D0F-E. Para verificar a autenticidade e a integridade do documento, acesse www.cartorio24horas.com.br/validar/ e informe o endereço web: https://www.cartorio24horas.com.br/validar/9CS1-9960-E4D9-0F0B-4D0F-E, conforme previsto na Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001, e artigo 10º, § 1º, da Lei Federal nº 14.063 de 23/09/2020, e artigo 22.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VALE ENGENHARIA CONSULTORIA & CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 49.971.003/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:44:30 do dia 20/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/09/2024.
Código de controle da certidão: **0185.94B5.96A4.1E73**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Processo: 05787e25 - Doc. 1980 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9cc14590-aed4-4131-8205-07c924a0e4cc

SECRETARIA DA FAZENDA

Pernambuco

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2024.000004193000-11 Data de Emissão: 23/04/2024

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 49.971.003/0001-61

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **21/07/2024** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

Processo: 05787e25 - Doc. 1980 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9cc14590-aed4-4131-8205-07c924a0e4cc

Emitido em: 23/04/2024 13:32:41

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 12832 / 2024

RAZÃO SOCIAL

VALE ENGENHARIA CONSULTORIA & CONSTRUCAO LTDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **84661**

Endereço

Rua VILA MARIA, 79, IZACOLANDIA, ZONA RURAL, Petrolina CEP: 56343-000

Dados do Contribuinte ou Responsável

VALE ENGENHARIA CONSULTORIA & CONSTRUCAO LTDA

Numero Documento Jurídico

49.971.003/0001-61

Endereço

Rua VILA MARIA, 79, IZACOLANDIA, ZONA RURAL, Petrolina CEP: 56343-000

C E R T I D Ã O

CERTIFICO para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTENCIA DE DÉBITOS** referente aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR**, perante a Fazenda Municipal.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

PETROLINA - PE, Quinta-feira, 15 de Fevereiro de 2024

Esta Certidão é válida por 90 dias contados da data de emissão

VÁLIDA ATÉ: 15/05/2024

Chave de Validação: **93c7adf9**

Processo: 05787e25 - Doc. 1980 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9cc14590-aed4-4131-8205-07c924a0e4cc

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VALE ENGENHARIA CONSULTORIA & CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 49.971.003/0001-61
Certidão nº: 28342248/2024
Expedição: 23/04/2024, às 13:30:06
Validade: 20/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VALE ENGENHARIA CONSULTORIA & CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.971.003/0001-61**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Processo: 05787e25 - Doc. 1980 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9cc14590-aed4-4131-8205-07c924a0e4cc

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.971.003/0001-61
Razão Social: VALE ENGENHARIA CONSULTORIA E CONSTRUCAO LTDA
Endereço: R VILA MARIA 79 / IZACOLANDIA / PETROLINA / PE / 56343-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:25/04/2024 a 24/05/2024

Certificação Número: 2024042509251070014564

Informação obtida em 03/05/2024 11:39:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Processo: 05787e25 - Doc. 1980 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9cc14590-aed4-4131-8205-07c924a0e4cc

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 275/2023
CONTRATO: 596/2023

DATA DA AUTUAÇÃO: 23/04/2024

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023 QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À REFORMA E REQUALIFIÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO ALAGADIÇO, NESTE MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA.

JUAZEIRO-BA, 23 DE ABRIL DE 2024

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO

Processo: 05787e25 - Doc. 1980 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9cc14590-aed4-4131-8205-07c924a0e4cc

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 596/2023
MINUTA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO–BAHIA** E A EMPRESA **VALE ENGENHARIA CONSULTORIA & CONSTRUÇÃO LTDA**. DO PRAZO. OBSERVAÇÕES DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO,** PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETÁRIA DE SAÚDE, **SRA. ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO**, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATANTE;** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **VALE ENGENHARIA CONSULTORIA & CONSTRUÇÃO LTDA**, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA;** AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO 275/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL
O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS:*

> ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)
>
> II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESSENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO
CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À REFORMA E REQUALIFIÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO ALAGADIÇO, NESTE MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA.
O CONTRATO FOI ASSINADO COM O PRAZO DE 4 (QUATRO) MESES, CONTUDO, SE FAZ NECESSÁRIO UM ESPAÇO PROVISÓRIO DEVIDAMENTE ADEQUADO PARA O FUNCIONAMENTO DA UBS DURANTE O PERÍODO DE OBRAS, POR CAUSA DA ADEQUAÇÃO DESSE NOVO ESPAÇO A EMPRESA NÃO PODE INICIAR SUA ATIVIDADE A TEMPO DE CUMPRIR O PRAZO ATUAL DE ENTREGA DA OBRA, COM ISSO, FAZ-SE NECESSÁRIO O ADITIVO DE PRAZO POR 4 MESES, PARA QUE SEJA FINALIZADA A OBRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO
A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, POR 4 (QUATRO) MESES, **DA DATA DE 08 DE MAIO DE 2024 ATÉ A DATA DE 08 DE SETEMBRO DE 2024.**

Processo: 05787e25 - Doc. 1980 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9cc14590-aed4-4131-8205-07c924a0e4cc

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 23 DE ABRIL DE 2024.

Processo: 05787e25 - Doc. 1980 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9cc14590-aed4-4131-8205-07c924a0e4cc

Memorando / Ofício Interno 17- 7.843/2024

De: Maurício O. - PGM-PAFT

Para: PGM-PAII-PADM - Procuradoria Administrativa - Murilo Macedo e Rafael Augusto

Data: 24/04/2024 às 15:28:01

Setores envolvidos:

SEAD, SESAU, PGM, SEAD-CLC-AD, PGM-PAFT, PGM-PAJ, PGM-PAII-PADM, PGM-PAII-CJ, SESAU-SADM-SOM, SESAU-SADM-DC, SESAU-SADM-DC, PGM-PAAC, CONT-OBRAS, SEAD-CLC-AD-AL, SESAU-SADM-DC-FC

aditivo de prazo alagadiço

Parecer validado

_

Maurício Marçal de Oliveira
Procurador Adjunto

Anexos:

191_2024_memo_7_843_2024_1_Termo_Aditivo_de_prazo_do_Contrato_de_n_596_2023_VALE_ENGENHARIA_CONSULTORIA_por_

Processo: 05787e25 - Doc. 1980 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de autenticidade: 69E2-1552-D2E0-8E3C
Assinado por 1 pessoa: MAURÍCIO MARÇAL DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/69E2-1552-D2E0-8E3C

Processo: 05787e25 - Doc. 1980 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de autenticidade: 5C1-22D0-0B1A-1C0C-9E3E-0A1A-0B0A-0A1A

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ n° 191/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 529/2023

EMENTA: TERMO ADITIVO. PROROGAÇÃO CONTRATUAL. CONTRATO DE ESCOPO. POSSIBILIDADE LEGAL. FUNDAMENTO NA LEI Nº. 8.666/93, ART. 57. NECESSIDADE JUSTIFICADA. AOS LIMITES LEGAIS.

I – RELATÓRIO

Esta Procuradoria Jurídica é consultada pela Secretaria de Saúde (SESAU) por meio do OF. INT. SESAU/GAB Nº 085/2024 em que foi solicitada análise acerca da possibilidade jurídica de celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato n° 596/2023 conforme documentação em anexo, que será parte indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos à REFORMA E REQUALIFIÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO ALAGADIÇO, neste Município de Juazeiro/BA**,** neste Município de Juazeiro/ BA.

Data da vigência: 08/05/2024;

Objeto do termo aditivo: **Aditamento de prazo, por um período de quatro meses;**

Contratado: VALE ENGENHARIA CONSULTORIA & CONSTRUÇÃO LTDA;

Assinado por 1 pessoa: MAURÍCIO MARÇAL DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/69E2-15C5-2D2A-8D9C-9E3E-0A1A-0B0A-0A1A

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Ademais, a consulta foi instruída com os seguintes constantes no despacho n° 014, do Memorando n° 7.843/2024:

- OF. INT. SESAU/GAB Nº 085/2024;
- Declaração do Fiscal de Contrato;
- Justificativa Técnica;
- Declaração orçamentária;
- OFÍCIO 04/2024;
- Cópia do Contrato Nº 596/2023;
- Certidões Negativas;
- Termo de Atuação (23/04/2024);
- Documentos relativos à constituição da contratada e da regularidade fiscal e
- Minuta do termo aditivo.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão nº 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista.

Processo: 05787e25 - Doc. 1980 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de autenticidade: 0000000000000000 Hash: 4f1f0d0f0e0f0e0d0c0b0a0908070605040302010f0e0d0c0b0a09080706050403020100
Assinado por 1 pessoa: MAURÍCIO MARÇAL DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/69E2-15C5-C2C2-1B0E

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei nº 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe- se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/1993 permanece em vigor até que completado o interstício de dois (02) anos, contados a partir da data de publicação da Lei nº 14.133/2021, ocorrida em 1º de abril de 2021, passa-se à análise do procedimento sob a égide da legislação aplicável, mormente às normas referentes à licitação e contratos, e jurisprudência dos Tribunais Superiores e Tribunais de Contas.

Em relação ao contrato em tela, é válido destacar que os **contratos por escopo**, tal como o da Administração, são celebrados com vistas à conclusão de um objeto específico, dentro de um cronograma de execução que foi delineado contratualmente a partir da estimativa de tempo necessário para a execução do objeto, para o recebimento e respectivo pagamento por parte da Administração.

O prazo de vigência dos ajustes deve ser definido em atenção ao conjunto de obrigações a serem adimplidas pelas partes, tanto Administração, quanto particular. Uma vez definido o prazo de vigência e todos os demais prazos para cumprimento das obrigações contratuais, a regra é que o ajuste se desenvolva em atenção às suas disposições, tendo em vista o princípio do *pacta sunt servanda*, previsto no art. 66 da Lei de Licitações.

Agora, sabendo-se que os contratos por escopo almejam a obtenção da solução concretizada, reconhece-se que ***apenas têm suas obrigações efetivamente exauridas após a conclusão, recebimento do objeto e respectivo pagamento***. Antes disso, o

Processo: 05787e25 - Doc. 1980 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de autenticidade: 1e1c2e9c-1f0d-4f0e-9e8b-2ee1-55c1-2c4b-1f0d
Assinado por 1 pessoa: MAURÍCIO MARÇAL DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/69E2-55C1-2C4B-1F0D

acompanhamento dos prazos contratuais tem como objetivo imputar as consequências cabíveis em face de eventual atraso injustificado ou determinar o direito à prorrogação em face do reconhecimento da ocorrência de circunstâncias supervenientes, alheias à vontade do contratado, que influenciaram diretamente no desenvolvimento das obrigações contratuais.

Cumpre à Administração verificar os motivos para o não adimplemento das obrigações nos prazos definidos. Tratando de alguma das hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 – ***motivos alheios ao contratado*** – cumpre então prorrogar o prazo de execução, pelo período no qual sem culpa do contratado, não foi possível executá-la, aumentando proporcionalmente o lapso de vigência. De outro lado, ***se houve atraso injustificado,*** porém a Administração ainda tem interesse no recebimento dos projetos, mesmo a destempo, então cumpriria definir um prazo, prorrogando a avença, sem prejuízo da aplicação da multa moratória prevista contratualmente.

Sobre o tema, vale transcrever o precedente do Tribunal de Contas da União:

> "Voto […] 7. Em uma visão geral, constatada a impossibilidade de término da obra no tempo avençado, deve-se proceder, obrigatoriamente, uma avaliação objetiva das razões do atraso. Existem, por lógica, três situações possíveis: a mora ocorreu por razões alheias a qualquer das partes; por culpa da contratada; ou por atos e omissões da própria Administração. 8. No último caso – o da concorrência do órgão contratante –, o aditivo é devido, como também eventuais consequências pecuniárias decorrentes do atraso, como os gastos com administração local e manutenção do canteiro. Eventual apuração de responsabilidades dos gestores é cabível, principalmente quando a dilação for consequência de negligência, imperícia ou imprudência dos gestores. Igualmente, se a dilação for advinda de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, sob a luz da teoria da imprevisão, a alteração do contrato faz-se devida. 9. Outro caso são os atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado. Mesmo quando a má avaliação provenha do projeto – e isso é recorrente –, se não existir modificação do cenário inicialmente pactuado, a empresa não faz jus à revisão do valor contratado; e nem, imediatamente, à dilação do prazo. O fato não encontra enquadramento nos ditames do art. 65 da Lei 8.666/93. Não houve situação imprevista ou agressão às condições primeiramente avençadas que motivem a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Ademais, aquele prazo inicialmente previsto era exigência uniforme a todas as

Processo: 05787e25 - Doc. 1980 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de verificação: 69EE2-15C1-5C2A-B8E0
Assinado por 1 pessoa: MAURÍCIO MARÇAL DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/69EE2-15C1-5C2A-B8E0

Processo: 05787e25 - Doc. 1980 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de autenticidade: 1980-1-1-2-4-6-9-8-3-5-7-1-0-0-0-0-1-1-1-0-0-0-0-1-1-1-0-0-0-0-1-1

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

III – DA CONCLUSÃO

Assim, consoante argumentos alhures evidenciados, entende-se, salvo melhor juízo, que há, na hipótese, possibilidade jurídica para a prorrogação pretendida.

Ademais, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado o setor responsável para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Juazeiro/BA, 24 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)
MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município

Processo: 05787e25 - Doc. 1980 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de autenticidade: 969E2-15C2-7B6B-9E3E-1
Assinado por 1 pessoa: MAURÍCIO MARÇAL DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/69E2-15C2-7B6B-9E3E-1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 69E2-15C5-D210-4B36

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MAURÍCIO MARÇAL DE OLIVEIRA (CPF 314.XXX.XXX-91) em 24/04/2024 15:28:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/69E2-15C5-D210-4B36

Processo: 05787e25 - Doc. 1980 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9cc14590-aed4-4131-8205-07c924a0e4cc

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 596/2023
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO–BAHIA** E A EMPRESA **VALE ENGENHARIA CONSULTORIA & CONSTRUÇÃO LTDA**. DO PRAZO. OBSERVAÇÕES DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO,** PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETÁRIA DE SAÚDE, **SRA. ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO**, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATANTE;** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **VALE ENGENHARIA CONSULTORIA & CONSTRUÇÃO LTDA**, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA;** AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO 275/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL
O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS:*

> ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)
>
> II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESSENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO
CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À REFORMA E REQUALIFIÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO ALAGADIÇO, NESTE MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA.
O CONTRATO FOI ASSINADO COM O PRAZO DE 4 (QUATRO) MESES, CONTUDO, SE FAZ NECESSÁRIO UM ESPAÇO PROVISÓRIO DEVIDAMENTE ADEQUADO PARA O FUNCIONAMENTO DA UBS DURANTE O PERÍODO DE OBRAS, POR CAUSA DA ADEQUAÇÃO DESSE NOVO ESPAÇO A EMPRESA NÃO PODE INICIAR SUA ATIVIDADE A TEMPO DE CUMPRIR O PRAZO ATUAL DE ENTREGA DA OBRA, COM ISSO, FAZ-SE NECESSÁRIO O ADITIVO DE PRAZO POR 4 MESES, PARA QUE SEJA FINALIZADA A OBRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO
A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, POR 4 (QUATRO) MESES, **DA DATA DE 08 DE MAIO DE 2024 ATÉ A DATA DE 08 DE SETEMBRO DE 2024.**

Processo: 05787e25 - Doc. 1980 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de verificação: 4648-C91C-5C8E-1A9A
Assinado por 1 pessoa: ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4648-C91C-5C8E-1A9A

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS
FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.
E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 08 DE MAIO DE 2024.

_____
ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
JULIO CESAR MONTEIRO DOS SANTOS
Data: 08/05/2024 07:20:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
VALE ENGENHARIA CONSULTORIA & CONSTRUÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ **CPF /MF N.º**_____

_____ **CPF /MF N.º**_____

Processo: 05787e25 - Doc. 1980 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de autenticidade: 1a1f0f0c-4f0f-4f0f-0f0f-0f0f0f0f0f0f
Assinado por 1 pessoa: ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4648-C195-C08C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4648-C165-C864-B677

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO (CPF 638.XXX.XXX-53) em 08/05/2024 13:36:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4648-C165-C864-B677

Processo: 05787e25 - Doc. 1980 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9cc14590-aed4-4131-8205-07c924a0e4cc

Processo: 05787e25 - Doc. 1980 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9cc14590-aed4-4131-8205-07c924a0e4cc

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 596/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 596/2023 – SESAU. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, REPRESENTADA PELA SRA. ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO. **CONTRATADA: VALE ENGENHARIA CONSULTORIA & CONSTRUÇÃO LTDA,** MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 596/2023, DECORRENTE DA **TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275/2023**, PARA ADITAMENTO DO CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À REFORMA E REQUALIFIÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO ALAGADIÇO, NESTE MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA. **MODALIDADE DO ADITIVO**: PRAZO. **VIGÊNCIA:** ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR 4 (QUATRO) MESES, A PARTIR DA DATA DE **08 DE MAIO DE 2024 ATÉ A DATA DE 08 DE SETEMBRO DE 2024. DATA DA ASSINATURA**: 08/05/2024.